DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1359** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2026

Dispensa nº **2/2026**
Processo Administrativo nº **2/2026**

Contrato Administrativo que fazem entre si a **Câmara Municipal de Caiabu** e a Empresa **O.F. Santos Segurança do Trabalho Ltda - EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Edgard Silveira Correia, nº 313, Centro, na cidade de Caiabu, Estado de São Paulo; inscrito(a) no CNPJ sob nº 44.856.359/0001-30; neste ato representada pela Presidente **Mônica Aparecida Pereira Fernandes**, doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa **O.F. Santos Segurança do Trabalho Ltda – EPP,** inscrito no CNPJ nº 15.259.171/0001-07; com sede na Rua Carlos Roberto de Melo, nº 475, Sala 1103, Pavimento 12, Cond Met. Office Tower, Parque Gabriel, na cidade de Hortolândia - Estado de São Paulo, doravante designada **Contratada**, neste ato representado por **Osmar Francisco dos Santos**, inscrito no CPF nº 367.723.008-07; conforme tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) ou profissional autônomo (pessoa física) especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho, para a prestação de serviços técnicos na área de saúde e segurança ocupacional, visando à elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e a apuração/laudo de eventual insalubridade para os servidores da Câmara Municipal de Caiabu.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do Contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados do dia de assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

2.4.O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre à subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total pelo fornecimento do objeto deste contrato será de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro é outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, as suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Rua Edgard Silveira Correia, n.º 313 - CEP 19.530-090 - Caiabu - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 dias

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5, O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

9.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por forga da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto:

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deveres a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em |lei para a continuidade da execução contratual,

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei,

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa no ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

126. Sea operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

12.9. O Contratante poderá ainda:

12.9.1.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados a Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Ficha: **010 - 3.3.90.39.00**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lej n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8° §2° da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012,

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14 133, de 2021.

Caiabu, 9 de novembro de 2026.

MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883
Assinado de forma digital por MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883 Dados: 2026.11.09 15:43:13 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
Contratante
Mônica Aparecida Pereira Fernandes
Presidente

OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS:36772300807
Assinado de forma digital por OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS:36772300807 Dados: 2026.11.09 15:38:03 -03'00'

O.F. Santos Segurança do Trabalho LTDA - EPP
Contratada
Osmar Francisco dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Leonardo Vinciprova Machado Granado**
RG: 39.720.094-8

Nome: **Juliane Pereira Pinheiro**
RG: 42.789.890-0

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Anexo LC-01 Instruções TCESP nº 1/2024)

Contratante: **Câmara Municipal de Caiabu**
Contratada: **O.F. Santos Segurança do Trabalho Ltda - EPP**
Contrato nº **3/2026**
Objeto: **Contratação de empresa (pessoa jurídica) ou profissional autônomo (pessoa física) especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho, para a prestação de serviços técnicos na área de saúde e segurança ocupacional, visando à elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e a apuração/laudo de eventual insalubridade para os servidores da Câmara Municipal de Caiabu.**
Advogado(s): **Dra. Francesca de Toledo Stuani** OAB/SP nº 205.880

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo tramite processual ocorrera pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo copias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n® 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no modulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caiabu, 9 de novembro de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: **Mônica Aparecida Pereira Fernandes**
Cargo: Presidente
CPF: 342.205.458-83

Assinatura: MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883 Assinado de forma digital por MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883 Dados: 2026.11.09 15:43:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa de Licitação:

Nome: **Mônica Aparecida Pereira Fernandes**
Cargo: Presidente
CPF: 342.205.458-83

Assinatura: MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883 Assinado de forma digital por MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883 Dados: 2026.11.09 15:43:41 -03'00'

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:
Nome: **Mônica Aparecida Pereira Fernandes**
Cargo: Presidente
CPF: 342.205.458-83

Assinatura: MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883 Assinado de forma digital por MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883 Dados: 2026.11.09 15:43:53 -03'00'

Pela Contratada:
Nome: **Osmar Francisco dos Santos**
Cargo: Representante Legal
CPF: 367.723.008-07

Assinatura: OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS:36772300807 Assinado de forma digital por OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS:36772300807 Dados: 2026.11.09 15:38:23 -03'00'

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **Mônica Aparecida Pereira Fernandes**
Cargo: Presidente
CPF: 342.205.458-83

Assinatura: MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883 Assinado de forma digital por MONICA APARECIDA PEREIRA FERNANDES:34220545883 Dados: 2026.11.09 15:44:07 -03'00'

Gestor do Contrato:

Nome: **Luiz Henrique de Andrade Caetano**
Cargo: Assessor Parlamentar da Presidência
CPF: 299.286.858-27

Assinatura:

Demais Responsáveis [1]:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Fiscal:
Nome: **Luiz Henrique de Andrade Caetano**
Cargo: Assessor Parlamentar da Presidência
CPF: 299.286.858-27

Assinatura:

[1] (1) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: secretaria@camaracaiabu.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026

Contratante: Câmara Municipal de Caiabu

Contratada: O.F. Santos Segurança do Trabalho Ltda - EPP

Objeto: Contratação de empresa (pessoa jurídica) ou profissional autônomo (pessoa física) especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho, para a prestação de serviços técnicos na área de saúde e segurança ocupacional, visando à elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e a apuração/laudo de eventual insalubridade para os servidores da Câmara Municipal de Caiabu.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 2/2026

Data da Assinatura: 9 de novembro de 2026.

Vigência: 60 (sessenta) dias

Valor: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Autoridade: Mônica Aparecida Pereira Fernandes - Presidente

Rua Edgard Silveira Correia, n.º 313 - CEP 19.530-090 - Caiabu - SP